Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 25/2025, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 26/03/2025.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O §1º DO ART. 117 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE.

EM: 03/04/25

Jose Eduardo Habib Mendonça dos Santos
Procurador - Geral do Município de Estância / Se
Decreto nº 8.931/2025

Estancia, 31 **de** março **de 2025.**

LEI Nº 2.438

DE 31 **DE** MARÇO **DE 2025.**

ALTERA O ART. 11 DA LEI N.º 2.427 DE 24 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do art. 80, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Estância,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 11 da Lei n.º 2.427, de 24 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 11.** Não poderão ser contratados pela Administração Pública Municipal, nos termos desta Lei:
> I – pessoas ocupantes de outros cargos públicos na esfera federal, estadual e municipal, inclusive de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos previstos no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
> II – pessoas que integrem gerência ou participem de empresa privada ou sociedade civil que mantenham ajuste com a Administração Municipal, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na condição de acionista, cotista ou comanditário;
> III – pessoas que tenham sido condenadas com fundamento na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de

Parágrafo único: **A pessoa contratada nos termos desta Lei é responsável por declarar-se impedida se estiver e vier a infringir o constante neste artigo.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 31 de março de 2025.

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE